



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**CONTRATO Nº. 147/2018.**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2018.**

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, representado pelo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **Contratante**, de outro lado, a empresa **Andrade & Andrade Clínica Médica S/S Ltda.**, com sede à Rua São José, nº. 110, Bairro são Francisco, CEP: 79.780-000, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.198.315/0001-60, representada pelo **Sr. José Sebastião de Andrade Junior**, brasileiro, casado, médico CRM/MS sob o nº. 3294 e CRM/SP sob o nº. 103.679 portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 25.407.817-5 SSP/SP e do CPF nº. 142.617.698-83, residente e domiciliado à Avenida Irineu Sesti, nº. 124, Jardim Alto da Boa Vista, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **Contratada**, celebram este Termo de Credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Serviço Médico Pediatria. Prestação de Serviço Médico Clínico, para atendimento na Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidade Médica no Município de Bataguassu - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato de Credenciamento e Edital de Credenciamento e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO PROCEDIMENTO:**

1.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Administrativo de Credenciamento para Empresa especializada na na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Serviço Médico Pediatria. Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e Serviço Médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento as Gestantes encaminhadas pela rede municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificações constantes no Anexo I e Edital e seus Anexos, a serem realizados na **CLÍNICA MÉDICA OU UNIDADE DE SAÚDE ONDE O CREDENCIADO POSSUA CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**, nas condições definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base, do **CREDCIAMENTO nº. 001/2018**, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO OBJETO:**

2.1 – Contratar Empresa especializada na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Serviço Médico Pediatria. Prestação de Serviço



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

Médico Anestesiologista e Serviço Médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento as Gestantes encaminhadas pela rede municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 - Pelos serviços ora ajustados, a **CONTRATADA** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no Anexo I e Edital de Credenciamento e tabela, por procedimento, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título.

3.1.2 O valor estimado por Contrato de Credenciamento é de **R\$ 384.000,00 (trezentos oitenta quatro mil reais)** para realização de Serviços de Procedimentos Médicos, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **4.1 – São obrigações do Contratante:**

**I** - Encaminhar a **Contrada** os procedimentos mediante requisição escrita emitida pela Secretaria Municipal da Saúde no caso de especialidades ou por solicitação destes nos horários previamente estipulados;

**II** - Pagar os honorários de acordo com o previsto na planilha de proposta do credenciado;

**III** - Fornecer ao **CONtratada** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**IV** - Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **Contratante** e a **Contradada**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **4.2 - São obrigações da Contratada:**

**I** - Atuar com zelo e profissionalismo na elaboração das consultas;

**II** - Apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo **Contratante** e a relação com a individualização da consulta ou procedimento realizado na especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

**III** - A **Contratada** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **Contratante**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**IV** - A **Contratada** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **Contratante** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**V** - A **Contratada** deverá comunicar à **Contratante** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**VI** - Os procedimentos realizados pelo **Contratada** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **Contratante** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

**VII** - São de inteira responsabilidade do **Contratada** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **Contratante** de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o **Contratada**, muito menos de solidariedade.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - O valor do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA -**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 - O prazo de vigência do Contrato do Termo de Credenciamento **será de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de Junho de 2018 a 29 de Junho de 2019.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS MULTAS**

8.1 - A **Contratada**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

**I - A Contratada** que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**II - Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento",** será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Bataguassu/MS.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO:**

9.1 - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 60 (sessenta) dias, desde que atendida a conveniência do **Contratante**.

9.2 - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **Contratada**, se esta:

- I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - Subcontratar os serviços, sem autorização do **Contratante**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - Executar os serviços com imperícia técnica;
- V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**Parágrafo Único.** Havendo a rescisão, sem culpa da **Contratada**, este terá direito à remuneração dos serviços já prestados, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I - Normas de Remuneração, do Edital de Credenciamento nº. 001/2018**.

9.3 - O **Contratante** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLAUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 - O **Contratante** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo os quais serão a cargo da **Secretária Municipal de Saúde**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **Contratada** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

11.1 - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do **Edital de Credenciamento nº 001/2018**, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO:**

12.2 - Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS., 29 de Junho de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**ANDRADE & ANDRADE CLINICA MÉDICA S/S LTDA.**  
Jose Sebastião de Andrade Junior  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
Silmara de Souza Braga  
CPF: 890.199,891-20

b)-----  
Josyane Cardoso de Alencar Pereira  
CPF: 922.244.231-87